Setembro de 1.961.

Recebi [illegible]

Luigi de Carvalho, no imp. do Lei.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. A aux., Albertino Plastino.

Lei nº 942, de 22 de setembro de 1.961.

Autoriza a organização de um Estádio Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar um Estádio Municipal, para competições esportivas, no terreno e dependências que passarão a lhe pertencer, situados á praça nossa Senhora da Abadia, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará a designação de uma Comissão para dirigir o Estádio Municipal, sendo presidente nato o prefeito, da qual farão parte os representantes das Associações Esportivas que tenham personalidade jurídica, e que às mesmas indicarem.

Art. 3º - As obras complementares do Estádio Municipal deverão ser projetadas para estudo e aprovação da Comissão.

Art. 4º - As despêsas decorrentes da execução das obras de que trata o art. 3º, correrão por conta do saldo que se apurar em virtude do praceamento dos terrenos de que trata a lei nº 941, desta data.

Art. 5º - Tão logo sejam concluidas as obras do Estádio Municipal, a Comissão organizará

um regulamento para seu funcionamento do qual constarão os deveres das associações, regras e tudo mais relacionado com a vida interna do Estádio Municipal, bem como as condições exigidas pelas agremiações que reverteram seus terrenos ao município para a organização do Estádio Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal designará um servidor para arrecadar as rendas do Estádio, cuja prestação de contas será feita à Comissão, para efeito do recolhimento do tributo municipal e entrega dos saldos às associações, de acôrdo com as disposições do Regulamento, face às percentagens que forem estabelecidas pela Comissão para as competições.

Art. 7º - Oportunamente serão abertos os créditos necessários para ocorrer aos pagamentos decorrentes da execução desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Jutaí, 22 de Setembro de 1.961.

Heitor Lopes da Silva
Hugo de Carvalho, no impd. do Le

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

A auxiliar, Albertina Castro.